



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Comunicação nº033/2025 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na decisão da 2ª CDR publica na comunicação nº 030/2025 no dia 11/02/2025, referente ao processo 010/2025:

3) Processo: nº 010/2025

2º Denunciado: Boavista SC SAF (Associação)

Tipificação: Art. 213, III (2 vezes) do CBJD.

3º Denunciado: Vasco da Gama SAF (Associação)

Tipificação: Art. 213, III (2 vezes) do CBJD, na forma do Art. 213 § 2º do CBJD (2 vezes).

Jogo: Boavista SC SAF x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Carioca – Série A – Profissional

Data jogo: 19/01/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Amanda Borer (Boavista SC SAF), Dr. Pedro Henrique (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 III (2 vezes) do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 III, na forma do Art. 213 § 2º do CBJD (2 vezes).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), **totalizando a multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 III (2 vezes) do CBJD.**

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), **totalizando a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 III, na forma do Art. 213 § 2º do CBJD (2 vezes) do CBJD.**

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

**Michele Bernardo
Secretária**